

3. É julgada improcedente a ação de indemnização no processo T-347/11.

4. Bruno Gollnisch é condenado nas despesas, incluindo as efetuadas nos processos de medidas provisórias atinentes aos processos T-346/11 e T-347/11.

(<sup>1</sup>) JO C 252, de 27 de agosto de 2011.

### Acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2013 — Solar-Fabrik/IHMI (Premium XL e Premium L)

(Processos T-582/11 e T-583/11) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Pedidos de marcas nominativas comunitárias Premium XL e Premium L — Motivo absoluto de recusa — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2013/C 63/37)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Solar-Fabrik AG für Produktion und Vertrieb von solartechnischen Produkten (Fribourg-en-Brisgau, Alemanha) (representante: M. Douglas, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

#### Objeto

Dois recursos de duas decisões da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 1 de setembro de 2011 (respetivamente, processo R 245/2011-1 e processo R 246/11-1), relativos a pedidos de registo, respetivamente, do sinal nominativo Premium XL e do sinal nominativo Premium L como marcas comunitárias.

#### Dispositivo

- Os processos T-582/11 e T-583/11 são apensos para efeitos do acórdão.
- É negado provimento aos recursos.
- A Solar Fabrik AG für Produktion und Vertrieb von solartechnischen Produkten é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 25, de 28.01.2012.

### Acórdão do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2013 — FunFactory/IHMI (Vibrador)

(Processo T-137/12) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca tridimensional — Vibrador — Motivo absoluto de recusa — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º, primeiro período, do Regulamento n.º 207/2009 — Direito de defesa — Artigo 75.º, segundo período, do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2013/C 63/38)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* FunFactory GmbH (Bremen, Alemanha) (representante: K.-D. Franzen, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

#### Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 19 de janeiro de 2012 (processo R 1436/2011-4), relativa a um pedido de registo de um sinal tridimensional que representa um vibrador.

#### Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- A FunFactory GmbH é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 157, de 2.6.2012.

### Recurso interposto em 15 de outubro de 2012 — Stromberg Menswear/IHMI — Leketoly Stromberg Inter (STORMBERG)

(Processo T-451/12)

(2013/C 63/39)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Stromberg Menswear Ltd (Leeds, Reino Unido) (Representantes: A. Tsoutsanis, lawyer, e C. Tulley, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Leketoy Stromberg Inter AS (Kristiansand S, Noruega)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 3 de agosto de 2012, no processo R 389/2012-4;

- Alterar a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 3 de agosto de 2012 no processo R 389/2012-4 e julgar procedente o pedido de *restitutio in integrum*, e a) em primeiro lugar, anular a decisão da Divisão de Anulação de 11 de janeiro de 2011 de dar por concluído o processo de extinção com o n.º 4054 C e ordenar à Divisão de Anulação que reabra o processo de extinção com o n.º 4054 C e convidar a Stromberg Menswear a apresentar observações para prosseguir o processo de extinção, ou, b) subsidiariamente, permitir à Stromberg Menswear recorrer da decisão da Divisão de Anulação, de 11 de janeiro de 2011, de concluir o processo de extinção e remeter o recurso novamente à Câmara de Recurso; e
- Condenar o IHMI no pagamento de todas as despesas efetuadas pela Stromberg Menswear relativamente ao processo na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objeto do pedido de extinção:* marca nominativa «STORMBERG», para produtos e serviços da classe 25 — registo de marca comunitária n.º 2557155

*Titular da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Parte que pede a extinção da marca comunitária:* a recorrente

*Decisão da Divisão de Anulação:* declarou terminado o processo de anulação na sequência da renúncia do titular da marca controvertida

*Decisão da Câmara de Recurso:* julgou improcedente o pedido de *restitutio in integrum* no prazo de interposição do recurso e considerou que o recurso não tinha sido interposto

*Fundamentos invocados:*

- Violação do artigo 81.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho;
- Violação do artigo 75.º e/ou 76.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho;

**Recurso interposto em 18 de outubro de 2012 — Stromberg Menswear/IHMI — Leketoly Stormberg Inter (STORMBERG)**

**(Processo T-457/12)**

(2013/C 63/40)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

### Partes

*Recorrente:* Stromberg Menswear Ltd (Leeds, Reino Unido)  
(Representantes: A. Tsoutsanis, lawyer, e C. Tulley, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Leketoy Stormberg Inter AS (Kristiansand S, Noruega)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 3 de agosto de 2012, no processo R 428/2012-4;
- Alterar a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 3 de agosto de 2012 no processo R 428/2012-4 e julgar procedente o pedido de *restitutio in integrum*, e a) em primeiro lugar, anular a decisão do IHMI de permitir a transformação, ou b) a título subsidiário, permitir à Stromberg Menswear recorrer da decisão do IHMI de permitir a transformação e remeter o recurso à Câmara de Recurso; e
- Condenar o IHMI no pagamento de todas as despesas efetuadas pela Stromberg Menswear relativamente ao processo na Câmara de Recurso e no Tribunal Geral.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objeto do pedido de extinção:* marca nominativa «STORMBERG», para produtos e serviços da classe 25 — registo de marca comunitária n.º 2557155

*Titular da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Parte que pede a extinção da marca comunitária:* a recorrente

*Decisão da Divisão de Anulação:* declarou terminado o processo de anulação na sequência da renúncia do titular da marca controvertida

*Decisão da Câmara de Recurso:* julgou o recurso indamissível

*Fundamentos invocados:*

- Violação dos artigos 57.º a 60.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho e da Regra 48, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão;
- Violação do artigo 81.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho;